



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 182 / 2024 de 22 / 04 / 2024

Encaminhado à Presidência da
Câmara em 22 / 04 / 2024

M. Soares
Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº 010 / 2024
Ordinária

Prestação de Contas de ____

Interessado: Executivo

Data do Documento: ____ / ____ / ____

Ofício / Solicitação Nº 513 / 2024 de 17 / 04 / 2024

Assunto: dispõe sobre a denominação da Creche Municipal
de "Maria Carmelita Neto".

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Abril de dois mil
e 24, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Laria
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



Pág. 8
003092/2024

Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OFÍCIO N.º 000513/2024/GP/PMDRP

Dorés do Rio Preto, Quarta-feira, 17 de Abril de 2024

A Sua Excelência, o Senhor
Marlon Lourenço da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a denominação da Creche Municipal de "Maria Carvalho Neto".

Atenciosamente,

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO
NETO 005.*** ***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO
PRETO
17/04/2024 13:24:19

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Protocolo Nº 382/24
Em 22/04/2024
Ass. M. Soares





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 3

003092/2024



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem por finalidade homenagear a Sra. Maria Carvalho Neto, nesta ordem, ressaltamos alguns fatos na vida da ora homenageada:

Maria Carvalho Neto, nascida em 03 de outubro de 1946, no Distrito de Ararai, Alegre-ES, é um farol de dedicação e resiliência em nossa comunidade. Primogênita em uma família de cinco filhos, ela abraçou cedo a responsabilidade de cuidar de seus irmãos enquanto sua mãe trabalhava arduamente nas lavouras da Fazenda Pedra Preta. Maria aprendeu desde jovem a arte de cuidar e a importância de sacrifícios pessoais para o bem-estar da família.

Após se casar com Albertino Neto, Maria teve dois filhos, Creunice Carvalho e Cleudenir José de Carvalho Neto, e seu lar tornou-se um exemplo cuidado. Tragicamente, ela se viu viúva aos 29 anos, uma prova que exigiu ainda mais de sua já comprovada força. Com tenacidade e determinação, Maria dedicou-se integralmente à educação e criação de seus filhos, nunca permitindo que as adversidades comprometessem seu desenvolvimento e felicidade.

Sua vida é um testemunho de sacrifício, amor e dedicação incondicional. Assim, é com grande honra que propomos a nomeação da primeira creche de Dorés do Rio Preto como "Creche Maria Carvalho Neto". Este gesto não apenas homenageia uma mulher cuja vida foi pautada pelo cuidado aos outros, mas também serve como um símbolo eterno de sua contribuição para a educação e o bem-estar das futuras gerações neste município.

A Creche "Maria Carvalho Neto" será um espaço onde as crianças aprenderão os primeiros passos em um ambiente que reflete os valores que Maria tanto estimou: amor, cuidado e uma comunidade unida. Através desta homenagem, Maria Carvalho Neto continuará a inspirar e a influenciar positivamente a vida de muitas famílias, perpetuando seu legado de dedicação e amor ao próximo.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 4

003092/2024



Desta forma, encaminhamos o projeto de lei ordinária para apreciação e votação por esta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Dorés do Rio Preto/ES, 17 de abril de 2024 Assinado por CLEUDENIR JOSE DE
CARVALHO NETO 005.*** ***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES
DO RIO PRETO
17/04/2024 13:23:33

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmidp.es.gov.br/> Chave: 76906747-4c0b-4aaa-850b-0ad4160d3972
Projeto de Lei Nº 002347/2024



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 5

003092/2024



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010 /2024

Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal de "Maria Carvalho Neto"

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de "Maria Carvalho Neto" a Creche Municipal localizada na sede do Município de Dores do Rio Preto/ES.

Artigo 2º - A denominação homenageia a Sra. Maria Carvalho Neto, reconhecendo seus relevantes valores no Município de Dores do Rio Preto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Dores do Rio Preto/ES, 17 de abril de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdrp.es.gov.br/Chave:76906747-4c0b-4aa8-850b-0add160d3972>
Projeto de Lei Nº 002341/2024



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 6
003092/2024



PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei Ordinária, a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, encontra o seu devido embasamento legal na **Lei Orgânica Municipal**, precisamente nos artigos a seguir transcritos:

CAPÍTULO II
DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Competência privativa do município

Artigo 19. Compete privativamente **ao Município**, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

Seção II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 26. Cabe a Câmara Municipal, **com a sanção do Prefeito**, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, **especialmente** sobre:

(...)

X - **denominação** e alteração da **denominação de próprios**, vias e logradouros públicos;

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Geral

Art. 39. O **processo legislativo** compreende a **elaboração** de:

(...)

III - **leis ordinárias**;

(...)

Seção III

Das Leis

Art. 41. A **iniciativa** das leis complementares e **ordinárias** cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Artigo 66 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

IV - **iniciar o processo legislativo**, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XXXII - fiscalizar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal;

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdrp.es.gov.br/Chave:a73d61b3-1b7f-42d1-a629-96db8ada8d0>
Parecer Jurídico Nº 002867/2024



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 7

003092/2024



07



Nesta ordem, como o representante do Poder Executivo Municipal é o Prefeito Municipal, este é quem encabeça a administração da cidade, empreendendo a gestão da coisa pública, do controle do erário ao planejamento e concretização de obras, seja na área social ou na construção civil, o presente projeto de lei encontra-se dentre suas atribuições legais.

Destarte, tem o presente projeto de lei ordinária o objetivo de homenagear a cidadã **Maria Carvalho Neto**, considerado uma pessoa de grande estima pela sociedade de Dores do Rio Preto/ES.

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Dores do Rio Preto/ES, 17 de abril de 2024

Assinado por THAIS BARBARA
GOMES 122.***-***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORES DO RIO PRETO
17/04/2024 12:59:42

Dr^a Thaís Bárbara Gomes
Procuradora Geral do Município

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdrp.es.gov.br/> Chave: a73d61b3-1b7f-42d1-a629-96db8e8ada8d0
Parecer Jurídico N° 002867/2024



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto-ES, 22 de Abril de 2024.

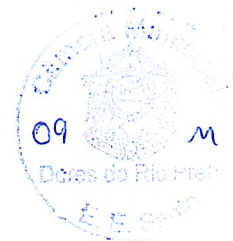
M Soares

Melissa Soares Faria

Assessora Parlamentar



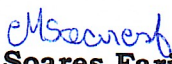
Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 25 de Abril de 2024.


Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



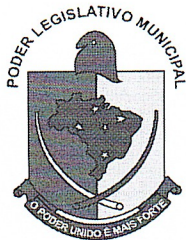
REMESSA

Nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n° 010/2024, encaminhado a esta casa de leis, para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto-ES, 26 de Abril de 2024.

M Soares

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINARIA DE Nº 010/2024

“Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal de “MARIA CARVALHO NETO”.

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 010/2024, de Autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a denominação da Creche Municipal de “MARIA CARVALHO NETO”.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 41 traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo Municipal o envio do Projeto de Lei que denomina um espaço público com a denominação da Creche Municipal de “MARIA CARVALHO NETO”, aonde a Câmara Municipal poderá apreciar a matéria, e após, se for aprovado, ser enviado para o Executivo para a sua sanção ou veto, ficando claro o princípio da formalidade de iniciativa, do qual tange o procedimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

legalidade.

A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, inciso XXXII, descreve a competência do Executivo para fiscalizar e denominar as vias e logradouros públicos, desde que aprovada pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

O Projeto de Lei está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dores do Rio Preto – ES, 29 de abril de 2024.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo
OAB-ES 7.982